



Publicado no DJe
em, 20/1/2025
Edição n. 11870

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

PROVIMENTO-TJMT/CGJ N.º 01, 07 DE JANEIRO DE 2025

Alterar os artigos 151, 231 e 625 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE que disciplinam os atos registraes relativos à indisponibilidade de bens.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais e, em conformidade com decisão prolatada no CIA n. 0037613-37.2024.8.11.0000, bem como as inovações normativas implantadas pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do Provimento n. 188/2024 – CNJ que alterou o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* e os §§ 1º e 2º ao artigo 151 do Código de Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, assim como revogar o § 3º do aludido dispositivo, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 151. As serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso deverão consultar, rigorosamente, o banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conduta esta obrigatória para todos os responsáveis pela serventia no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, inclusive para interinos e interventores, nos termos da lei e das normas específicas da Seção I, Capítulo VII, Título II, Livro IV, Parte Geral, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra).





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

§ 1º Todas as ordens de indisponibilidade e de cancelamento deverão ser encaminhadas aos oficiais de registro de imóveis, exclusivamente, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, vedada a utilização de quaisquer outros meios, tais como mandados, ofícios, malotes digitais e mensagens eletrônicas, nos termos do art. 320-E CNN/CN/CNJ-Extra.

§ 2º A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso não recepcionará expedientes contendo solicitação para comunicar aos oficiais de registro de imóveis sobre a indisponibilidade de bem decretada, visando a sua inscrição na matrícula do imóvel, devendo essa comunicação ser feita diretamente pelo órgão solicitante às serventias, por intermédio da CNIB.
(NR)

§ 3º- revogado

Art. 2º Acrescentar os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 231 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 231.....

§ 1º Com exceção as hipóteses das isenções e imunidades consagradas em lei, ou ordem judicial em contrário, para as averbações de inscrição e cancelamento das ordens de indisponibilidade de bens decretadas por autoridades judiciárias e administrativas autorizadas em lei, sem prejuízo dos valores das precatórias, os emolumentos serão cobrados da seguinte forma:

I – pela inscrição da ordem de indisponibilidade, sobre cada matrícula, será cobrado o valor constante do item 27, alínea “c”, da Tabela C da Lei estadual n. 7.550/2001, já incluído o fornecimento de certidão;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

II – pelo cancelamento, sobre cada matrícula, será cobrado o valor constante do item 27, da quarta linha da alínea “d”, da Tabela C da Lei estadual n. 7.550/2001, já incluído o fornecimento de certidão.

§ 2º Quando a ordem de indisponibilidade for determinada sobre imóvel específico e individualizado, não haverá cobrança de buscas.

§ 3º Os emolumentos devidos pelo ato de inscrição da indisponibilidade serão pagos, conjuntamente, com os de seu cancelamento, pelos valores vigentes à época do pagamento. (NR)

Art. 3º Alterar o *caput* do artigo 625 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, como também para revogar os §§ 1º e 2º da norma em apreço, passando ter a seguinte redação:

Art. 625. O registrador, a partir do recebimento, por meio da CNIB, da ordem judicial relativa à indisponibilidade de bens decretada pela autoridade competente, adotará de imediato todas as medidas contidas nos artigos 320-C, 320-D, 320-I e 320-J do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra). (NR)

§1º - revogado

§2º - revogado

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:45400000-5903-5E52-4D3A-08DD3595A33C>

Código verificador - AD:45400000-5903-5E52-4D3A-08DD3595A33C



JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Assinado em 15/01/2025 14:51:40